

ENTREGUE A MESA EM
-5 MAI 17 13 58 031074

PROJETO DE LEI Nº 323 DE 1999

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06 maio 99
Votou-se. - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓTIPO LEGISLATIVO
R.G.L. 2352 de 7/5/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os
fabricantes fornecerem informações
sobre os cuidados e riscos dos
produtos domissanitários aos alunos
das Escolas Estaduais de 1º Grau.

FLS. 01
2352
REGISTRO E
PROTÓTIPO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas fabricantes ficam obrigadas a enviar a técnicos a todas as Escolas Estaduais de 1º Grau com o objetivo de ministrar aulas ou promover exposições sobre os cuidados e riscos dos produtos domissanitários.

Art. 2º - As aulas e/ou exposições devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada semestre, em comum acordo com a diretoria da escola.

Art. 3º - Serão aplicadas multas às empresas fabricantes que não cumprirem a lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS. Nº 2
2312

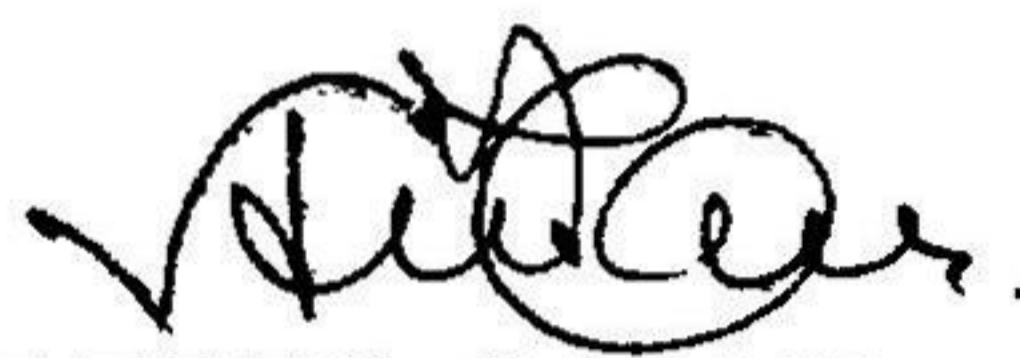
JUSTIFICATIVA

O Centro de Controle de Intoxicações do Hospital Arthur Ribeiro de Saboya (Hospital do Jabaquara), ligado à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, recebeu, no ano passado, 1.580 notificações de intoxicações causadas por produtos domissaniantes, como água sanitária, detergente, lustra-móveis, entre outros. A falta de informação e a falta de cuidado adequado por parte dos adultos são consideradas as principais causas das intoxicações, principalmente de crianças.

Especialistas afirmam que a conscientização sobre os riscos desses produtos de limpeza e os cuidados a serem tomados precisa começar na infância. Daí a necessidade de se levar às escolas públicas pessoal técnico que forneça tais informações, sem ônus para o Poder Público, tendo em vista que as empresas fabricantes são as que mais lucram com a comercialização dos produtos de limpeza.

Conto com meus pares para a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões, em 05 de maio de 1999


ALBERTO CALVO
Deputado Estadual
PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 8
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07 - 05 - 99

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 615/1999
W2
Confere

Folha 3
Proc. 1352
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/05/99

A

As Comissões de:
1) Constitucional e Justiça;
2) Educação;
-
-
-
18 / 5 / 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26 / 5 / 99
ERAT
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27 / 05 / 99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. CARLOS ALMEIDA
com prazo para devolução dentro de 10 dias
21 / 06 / 99
Presidente

JUNTADA
Segue juntado Tarefas do
Relator C.C.S.
com 02 s.c. numeradas a
partir de 04
S.C. 02 08 / 99
Secretário de Comissão